



DECRETO EXECUTIVO Nº 1.513 DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

3 de 08 de 11

Parcela, estabelece datas para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Coronel Barros, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o Art. 99, inciso I da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007,

**D E C R E T A**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referente ao exercício de 2011, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, sem acréscimo.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o **caput** deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 21 DE SETEMBRO 2011;
- II – Segunda Parcela: 20 DE OUTUBRO DE 2011;
- III- Terceira Parcela: 21 DE NOVEMBRO DE 2011;
- IV – Quarta parcela: 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor e o seu vencimento será no dia 30 de agosto de 2011.

Art. 3º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá ser paga, em parcela única, com vencimento no dia 30 de agosto de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros/RS, 03 de Agosto de 2011..

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arno Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finanças

